



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO MATEUS
CartPrecCiv 0000496-10.2021.5.17.0191
AUTOR: LUANA SCHIMITH SOUZA DA CUNHA
RÉU: RESTAURANTE GALINA LTDA - ME E OUTROS (3)

EDITAL DE LEILÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) da Vara do Trabalho de SÃO MATEUS/ES, FAZ SABER que o leiloeiro designado, Sr. SUED PETER BASTOS DYNA, levará a público pregão, os bens abaixo relacionados, mediante as seguintes condições:

Descrição do(s) bem(ns): um lote de terra para construção, matrícula 8542, Livro 2.

Valor da avaliação: R\$ 45.000,00

Localização do(s) bem(ns): situado no Loteamento Balneário Bosque da Praia, município e comarca de São Mateus-ES, identificado como lote de nº 14, da Quadra nº 90, com área de 450,00 m², limitando-se: norte, lote 12; sul, Av. 03; leste, lote 13 e oeste, lote 15.

Fiel depositário: -

Valor de Execução: R\$ 6.519,79 - atualizada até 01/08/2020

O leilão ocorrerá na modalidade **ELETRÔNICA** de alienação, no ambiente do site www.suedpeterleiloes.com.br, tendo sua abertura no **dia 03/10/2022** a partir das **13 horas** e encerramento no **dia 25/10/2022** a partir das **13 horas**.

Para ofertar lances os interessados deverão se cadastrar previamente no site acima citado e encaminhar os documentos para análise e liberação do cadastro, ao leiloeiro, conforme as normas estabelecidas no site.

Serão admitidos lances com valor inferior ao da avaliação, desde que não seja considerado preço vil (50%) (Art. 891, *caput* e Parágrafo Único do CPC /2015).

O produto da alienação deverá ser pago pelo arrematante em até 24 horas a partir da data do encerramento do leilão, através de guia judicial vinculada ao processo, a qual será emitida pelo leiloeiro.

O arrematante pagará à vista, em até 24 horas a partir da data do encerramento do leilão, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, ao leiloeiro.

O leiloeiro prestará contas do leilão em até dois dias úteis subsequentes ao depósito do lance feito pelo arrematante, nos termos do art. 884, § V do CPC/2015.

Os lances serão preferencialmente pagos à vista.

Não havendo licitantes que ofertem o lance à vista, será admitido parcelamento nos termos do Art. 895, do CPC/2015.

Ficam cientes as partes de que, havendo acordo, pagamento ou adjudicação, que cancelem a realização do leilão já publicado, a comissão do leiloeiro ficará reduzida a 2,5% sobre o valor da avaliação do bem, ou, se esta for muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta última, com as despesas a cargo do executado, exceto no caso de adjudicação, hipótese em que o ônus será do exequente.

Quando se tratar de bens móveis, fica o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos mesmos, respondendo, a partir da respectiva remoção, pelo encargo de fiel depositário. (Art. 740, § 2º CPC/2015 e Art. 159 CPC/2015).

O local para onde serão removidos os bens, bem como o valor que será cobrado pelo armazenamento, deverá ser imediatamente comunicado ao Juízo.

O pagamento dos valores devidos pelo armazenamento ficará a cargo do(a) Executado(a) (Art. 789-A, VIII, da CLT), exceto no caso de arrematação do(s) bem(ns), hipótese em que essa despesa será quitada com parte do valor arrecadado.

O(a) executado(a) não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal de vistoriar e fotografar e, se entender necessário, remover os bens penhorados, ficando desde já, advertida de que a obstrução ou impedimento constitui crime, nos termos do artigo 330 do Código Penal.

Ao presente Edital confiro FORÇA DE MANDADO para que o leiloeiro efetue a remoção do bem e assunção do encargo de fiel depositário, frisando que havendo necessidade ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento da ordem judicial, fica desde já o leiloeiro nomeado SUED PETER BASTOS DYNA, autorizado a solicitar auxílio da força policial e dar cumprimento à ordem judicial em domingo ou feriado e após as 20 horas. (Art. 212 § 1º CPC- Art. 7º § 5º Resolução 236 CNJ)

O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s)s no estado de conservação em que se encontrar(em), não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências para o transporte daquele(s) arrematados.

Em caso de arrematação, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável. (Art. 903, CPC/2015)

O prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação começará a contar após a assinatura do Auto pelo Leiloeiro, pelo Arrematante e pelo Juiz, independentemente de intimação.

A Arrematação é forma de aquisição originária, sobre a qual não deve recair qualquer dívida anterior, pois estas se subrogam no preço da arrematação. (Parágrafo único Art. 130 CTN e Art. 908, § 1º do CPC/2015)

Atendendo ao princípio da ampla publicidade (Art. 887, § 2º do CPC/2015) este edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), no sítio eletrônico do leiloeiro nomeado www.suedpeterleiloes.com.br e também afixado na sede do juízo.

Ciência do Leilão:

Reclamante: LUANA SCHIMITH SOUZA DA CUNHA, CPF: 125.553.117-77

Advogado: Bernardo Luiz Monteiro Arpini, OAB: ES11336

Reclamados: RESTAURANTE GALINA LTDA - ME, CNPJ: 32.439.002/0001-78, VALDECIR GALINA, CPF: 972.401.177-15 e CIRLENE APARECIDA DA SILVA GALINA, CPF: 017.338.177-43

Advogados: Francisco Domingos Vieira, OAB: ES4357 e Paulo Roberto Ferreira Barbosa, OAB: ES15163

Caso algumas das partes se encontre em local incerto e não sabido, **ESTE EDITAL SERVIRÁ COMO INTIMAÇÃO** (Art. 889, Parágrafo único, CPC/2015).

SAO MATEUS/ES, 02 de agosto de 2022.

ANA MARIA MENDES DO NASCIMENTO
Magistrado



Assinado eletronicamente por: ANA MARIA MENDES DO NASCIMENTO - Juntado em: 02/08/2022 13:36:44 - 42c198a
<https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/22080209154637900000027289255?instancia=1>
Número do processo: 0000496-10.2021.5.17.0191
Número do documento: 22080209154637900000027289255